

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Altera dispositivo da Lei 8.742 de 07 dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para estender o benefício assistencial de um salário mínimo aos portadores de marca-passo cardíaco.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O caput do art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência ou de marcapasso cardíaco e ao idoso a partir de sessenta e cinco anos, e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

.....

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ab initio se impõe registrar cumprimentos ao nobre colega, Décio Lima (PT-SC) autor de proposta de lei que tramitou na legislatura anterior e serviu de inspiração e referência ao presente texto.

As doenças cardiovasculares têm vitimado um número cada vez maior de brasileiros, em geral acometendo pessoas em idade avançada, todavia com aumento significativo de pacientes com idade inferior a sessenta anos. O marca-passo é um equipamento de saúde, essencial à vida dos portadores de doença cardiovascular, sua função é corrigir os batimentos cardíacos lentos por meio da emissão de impulsos elétricos

Os portadores da doença têm inúmeras dificuldades em seu dia a dia como passar por porta giratória, ligar o micro-ondas, ir ao dentista, entre outros. Dada a gravidade desta doença crônica e progressiva, que pode levar a morte súbita ou a

invalidez total permanente estes pacientes enfrentam enormes dificuldades também no trabalho.

É dever do Estado assegurar uma vida digna aos portadores desta doença, e a extensão do benefício da prestação continuada aos mesmos tem o condão de resguardar o paciente de eventuais dificuldades financeiras que lhe causem ainda mais fragilidade ante o alto custo da aquisição de medicamentos necessários ao tratamento e outros custos.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO